



<b>CONAB - SUREG/MT</b>	
Proc. Nº. 21.212.000799/2018-71	
Folha 96	Rubrica 90

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
 Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso  
 Divisão de Destinação - DIDES  
 Av. Vereador Juliano da Costa Marques nº 99, Centro Político Administrativo  
 Cuiabá/MT CEP 78049-937 - (65)3615-2266 E-mail: spumt@planejamento.gov.br

Livro nº 29

Fls. 125/128

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, firmado entre a **UNIÃO** e a **CONAB** (Companhia Nacional de Abastecimento), do imóvel localizado na Avenida da FEB, s/n, Alameda Aníbal Molina, Bairro Ponte Nova, município de Várzea Grande-MT, conforme processo nº **04997.000717/2018-74**.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, (14/11/2018), na Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, situada na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE** Cedente do presente instrumento, a Superintendência do Patrimônio da União - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO — SPU**, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0029-56, representado neste ato na pessoa de sua Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, Lucimara Rodrigues Cordeiro Tavares, brasileira, casada, inscrita Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso, sob o nº 3961 e CPF/MF nº 084.975.578-67, nomeada através da Portaria SPU nº 296 de 25/04/2017 do Secretário Executivo Adjunto Substituto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no D.O.U de 26/04/2017, com delegação de competência em conformidade com o artigo 1º da Portaria SPU nº 40, datada de 18 de março de 2009, Publicada no DOU de 20/03/2009, Seção 2, pág. 43, da Secretaria do Patrimônio da União, e de outro lado, como **OUTORGADO**, a **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)** no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.461.699/0001-80, neste ato representado pelo senhor Presidente **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87, e pelo Diretor Executivo o senhor Waldenor Cezário Mariot, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 645984-6 - SSP/PR e do CPF nº 025.337.239-91, residente e domiciliado Rua Alf Ângelo Sampaio, 967 - Apt 1401 Água Verde Curitiba/PR - Cep: 80250 120.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** que, a **UNIÃO** é senhora, e legítima proprietária do imóvel localizado na Avenida da FEB, s/n, Alameda Aníbal Molina, Bairro Ponte Nova, Município de Várzea Grande-MT, com área de **4.100,50 m²** e benfeitoria com **1.127,18 m²**, parte de uma área maior de 64.276,00 m² (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e seis metros quadrados) cadastrado no RIP 9167.00024.500-0 imóvel e 9167.00012.500-4 utilização, devidamente registrada na Matrícula nº 36.189, em 13/10/1998, Livro nº 2, no Cartório de Primeiro Serviço e Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** que o terreno acima assim se caracteriza e descreve: Terreno com 4.100,50 m² e edificações composta de 04 (quatro) conjuntos de prédios: 1 - com 531,15 m², 2 - com 235,26 m² e 3 - com 117,41 m² e 4 - com 243,36 m², totalizando 1.127,18 m² de área construída. **Avaliado em R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA:** neste ato, a Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, formaliza a Cessão de uso Gratuito do imóvel à **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidade sobre as despesas oriundas, onde será **instalada a sede da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DA CONAB**.

**CLÁUSULA QUARTA:** tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c Inciso II, do artigo 18 da referida Lei 9.636, de 15 de maio de 1.998, e alínea "b", do Inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, é feita a Cessão de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina à **CONAB**, que terá vigência pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**CLÁUSULA QUINTA:** a **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, fica obrigado a:



**I** - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo e manter a acessibilidade do prédio nos termos da Lei nº 10.048/2000, de 8/11/2000, e da lei nº 10.098 de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, de 2/12/2004, e conforme os critérios básicos estabelecidos pela Norma 9050/2015 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los;

**II** - apresentar, no prazo de 12 (doze) meses a certidão, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

**III** - remeter anualmente, à SPU/MT, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto;

**CLÁUSULA SEXTA:** a **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, se compromete:

**I** - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica da Administração Pública Federal;

**II** - implementar ações de eficiência energética na edificação e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las;

**III** - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** a **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, fica obrigado:

**I** - a desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios- PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

**II** - a obter carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único a **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à SPU/MT;

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, a **CONAB** compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 TCU Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

**I** - a inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

**I.1** - as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

**I.2** - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**I.3** - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

**I.4** - carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

**I.5** - certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**II** - a exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/93, o Art. 12 da Lei nº 8.078/90 e Lei nº 13.303/2016;

**III** - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 TCU Plenário;

**IV** - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**V** - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

**VI** - o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

**CLÁUSULA NONA:** a **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, fica obrigado a informar os dados à SPU para manter atualizado o SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com:

**I** - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, bem como a responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

**II** - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

**III** - a inclusão da carta de "habite-se" emitida pelo Poder Público Local; e

<b>CONAB - SUREG / MT</b>	
Proc. Nº. 21.212.00007913019-71	
Folha 97	Rubrica 92



**IV** - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda a inclusão do "as built" (ou desenho exatamente como construído na obra) elaborado pelo responsável de sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independentemente de ato especial, retomando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) - se ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) - se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) - se a OUTORGADO Cessionário renunciar a cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) - se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento da União;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** a **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, fica obrigado a permitir acesso à servidores da SPU a executar serviços de fiscalização e vistoria no imóvel a cada 2 (dois) anos, conforme determinação da Portaria nº 97, de 22 de maio de 2018, com objetivo de verificar se o imóvel está sendo utilizado para os fins a que foi destinado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Décima serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados assinam a **UNIÃO**, como OUTORGANTE Cedente, e a **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)** no Estado de Mato Grosso, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 1967, alterado pelo artigo 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E, eu *Jocélia Cardoso de Albus*, Jocélia Cardoso de Albus, Chefe da DIDES/SPU-MT, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

*Lucimara Rodrigues Cordeiro Tavares*  
**LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES**  
 Superintendente do Patrimônio da União em Mato Grosso

*Waldenor Cezário Mariot*  
**WALDENOR CEZÁRIO MARIOT**  
 Diretor Executivo da Companhia Nacional de Abastecimento - MT

*Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra*  
**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
 Presidente da CONAB

<b>CONAB - SUREG / MT</b>	
Proc. Nº. 21.212.0000791/2018-73	
Folha 98	Rubrica <i>J</i>

Testemunhas:

*Jamil Ourives Junior*  
**Jamil Ourives Junior**  
 Chefe da SEHRF/SPU-MT

*Fé Limoeiro Xavier*  
**Fé Limoeiro Xavier**  
 Agente Admin./DIDES/SPU/MT

Processo Nº 04997.000717/2018-74

